

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM de um lado **Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres** e, de outro, **INSTITUTO GENI- GÊNERO E INTERSECCIONALIDADES**, tendo por objeto a implementação do projeto *Sergipe por Elas* que busca fortalecer técnica e politicamente a atuação integrada e intersetorial da Secretaria Estadual de Políticas para Mulheres de Sergipe (SPM-SE) a partir da articulação, desenho e implementação de políticas públicas para mulheres do estado, com fundamento na Lei Federal no 13.019/2014 e suas alterações.

Pelo presente instrumento, a **Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres**, com sede no Estado de Sergipe na Praça Almirante Tamandaré, nº 03, São José, Aracaju/SE, CEP no 49.015-190, neste ato representada por sua representante legal, Danielle Garcia Alves, portador da Cédula de Identidade – RG sob o no 1 [REDACTED], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o no [REDACTED], **INSTITUTO GENI-GÊNERO E INTERSECCIONALIDADES**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.442.564/0001-88, com sede no Município de São Paulo, bairro Higienópolis, na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, Casa 13, CEP nº 01.239-030, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Primeira Vice-Diretora Executiva, Ana Luísa Machado de Castro, portadora do RG nº [REDACTED]7, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CONSIDERANDO a convergência de objetivos e a possibilidade de união de esforços para fortalecer técnica e politicamente a atuação integrada e intersetorial da Secretaria Estadual de Políticas para Mulheres (SPM) do Estado de Sergipe, por meio da realização de assessoria para a articulação, desenho e implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres, bem como o fortalecimento institucional das capacidades da secretaria, com foco na criação e fortalecimento de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) e na qualificação da formação política das gestoras e servidoras das OPMs estaduais e municipais.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, e suas alterações, além das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** objetiva conjugar os esforços dos partícipes para fortalecer técnica e politicamente a atuação integrada e intersetorial da Secretaria Estadual de Políticas para Mulheres (SPM) do Estado de Sergipe e a viabilizar o projeto denominado “Sergipe por Elas” idealizado pelo **INSTITUTO GENI- GÊNERO E INTERSECCIONALIDADES**. Para tanto, o projeto se estrutura em duas frentes de atuação específicas, são elas: **(i)** assessoria para fortalecimento técnico e político das capacidades institucionais da secretaria, com foco em criação e fortalecimento de organismos de políticas para mulheres; e **(ii)** assessoria para articulação, desenho e implementação de políticas para mulheres.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres - SPM.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Recursos Financeiros e Materiais

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não implica na transferência de recursos financeiros ou materiais por parte da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres - SPM, nem celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I – Da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres – SPM:

(a) designar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento, gestor para o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o qual será responsável pelo controle e fiscalização de sua execução;

(b) implementar e executar, com a colaboração do **DE MULHERES PELA EQUIDADE DE GÊNERO**, o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho anexo, observada a legislação pertinente;

(c) possibilitar ao **INSTITUTO GENI- GÊNERO E INTERSECCIONALIDADES** acesso a dados e informações públicas, não protegidas por sigilo na forma da lei, que considerar relevantes para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

(d) disponibilizar 4 estagiárias para desenvolver o trabalho junto com o **INSTITUTO GENI- GÊNERO E INTERSECCIONALIDADES** para auxiliar na realização de um diagnóstico de maturidade institucional dos organismos de políticas para mulheres no estado de Sergipe;

(e) Atuar na articulação necessária com lideranças e representantes do governo do Estado e os municípios para a implementação das atividades do programa;

(f) fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

(g) elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

II - Do INSTITUTO GENI- GÊNERO E INTERSECCIONALIDADES:

(a) designar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento, os respectivos representantes para os atos que digam respeito à execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

(b) colaborar na implementação e execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho anexo, observada a legislação pertinente;

(c) Instruir e coordenar as ações do Programa no âmbito do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, junto ao Estado de Sergipe;

(d) Propor parcerias para a execução das atividades e produtos previstos no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

(e) Fornecer equipe técnica especializada para desenvolvimento das atividades e produtos previstos no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

(d) enviar à Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres, sempre que por este solicitado, informações sobre a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;

(e) agendar, em comum acordo com a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres, reuniões técnicas periódicas, durante as quais serão apresentados relatórios das atividades desenvolvidas;

(f) arcar com os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, bem como com quaisquer outras despesas ou custos decorrentes da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, isentando a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres – SPM, de qualquer responsabilidade;

(g) permitir livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, assim como aos locais de sua execução;

(h) manter atualizadas as informações cadastrais junto à Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

III – Da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres - SPM e INSTITUTO GENI-GÊNERO E INTERSECCIONALIDADES, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores:

(a) manter sigilo dos dados pessoais e executar seu legítimo interesse mediante a obtenção do consentimento para tratamento dos dados pessoais do Público Alvo, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

(b) utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**; e

(c) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUARTA

Da inexistência de vínculo entre o pessoal empregado pelos Partícipes na execução das atividades e a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres - SPM

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer outra natureza entre a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres - SPM, e o pessoal utilizado pelo INSTITUTO GENI- GÊNERO E INTERSECCIONALIDADES para execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente extrato. Parágrafo único – O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, mediante termo de aditamento ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, assinado por todos os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal por qualquer um dos partícipes, hipótese em que antes da efetiva rescisão será dada ao(s) partícipe(s) infrator(es) a oportunidade de cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias após notificação enviada pela(s) partícipe(s) prejudicados, sem prejuízo do quanto disposto no parágrafo único

Parágrafo único – A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação que rege a matéria implicará na incidência do disposto no artigo 73 da Lei federal no 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA

Da Publicação do extrato e divulgação do Acordo de Cooperação

A Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres providenciará a publicação de extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único – A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá ser autorizada por todos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA NONA

Da Inexistência de Exclusividade

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não impede a formalização de novos ajustes por parte da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres, com o mesmo objeto desta avença, figurando como partícipes outras entidades que manifestem interesse em celebrá-los e, tampouco impede o **INSTITUTO GENI- GÊNERO E INTERSECCIONALIDADES** de celebrarem ajustes com outros órgãos da administração pública direta e indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da aferição de resultados

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados no prazo de até 60 dias após o encerramos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sem prejuízo de, ao longo da vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, serem agendadas reuniões periódicas entre o gestor da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres indicado na Cláusula Terceira, inciso I, item "a" e os responsáveis pela execução indicados pelo **INSTITUTO GENI- GÊNERO E INTERSECCIONALIDADES**, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, item "a", para análise e monitoramento das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju - SE para dirimir eventuais questões oriundas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Sergipe, de 2025.

SECRETARIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

DANIELLE GARCIA ALVES

Secretária de Estado



Documento assinado digitalmente

ANA LUISA MACHADO DE CASTRO

Data: 12/11/2025 18:28:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Ana Luísa Machado de Castro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IGCZ-STMW-TGV5-NAJN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELLE GARCIA ALVES 13/11/2025 08:35:25 (Certificado Digital)
- ANA LUISA MACHADO DE CASTRO 12/11/2025 18:28:22 (Certificado Digital)